



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 - Centro CEP 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 São Miguel da Baixa Grande-PI

Divulgação dos locais do processo de escolha.	Prazo sugerido Até 15/09/2023.	de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 1º de outubro de 2023.	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 - ECA. Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2014 - CONANDA.
Divulgação do resultado da escolha.	Prazo legal imediatamente após a apuração.	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente. Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/231 - CONANDA.
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024.	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.

12.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - As atribuições do cargo de Membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 074/2004, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como **Retificação a este Edital**.

13.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

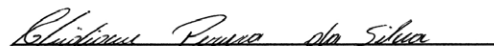
13.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Barro Duro - PI, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel da Baixa Grande-PI, 30 de março de 2023.



Gleidiane Pereira da Silva
 Presidente do CMDCA

Id:09FEC830F3E19A0A



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 - Centro CEP 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 São Miguel da Baixa Grande-PI

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de São Miguel da Baixa Grande/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel da Baixa Grande/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 074/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR - ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA
 CPF: 065.809.463-77

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR - LUARA LAIANE DE CASTRO MOURA
 CPF: 062.926.473-23

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

SUPLENTE - BIANCA CARVALHO DA SILVA
 CPF: 615.767.673-61

ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

TITULAR - FRANCINALDA MARIA DA CUNHA
 CPF: 654.720.203-87

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA:

TITULAR - RAQUEL DOS SANTOS MOURA
 CPF: 037.316.533-11

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

PROJETO CIDADÃO DO BEM -
 SUPLENTE : VILANI FAUSTINO DA SILVA
 CPF: 027.105.083-70

§ 1º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 - Centro CEP 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Miguel da Baixa Grande-PI

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

São Miguel da Baixa Grande-PI, 30 de março de 2023.

Gleidiane Pereira da Silva

Gleidiane Pereira da Silva
Presidente do CMDCA

Id:089B82B896579A0B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, Nº 18 - Centro CEP 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Miguel da Baixa Grande-PI

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar e Cria a Comissão Técnica de Apoio à Comissão Especial no processo eleitoral de organização do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 074/2004, que estabelece parâmetros relativos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Técnica de Apoio à Comissão Especial, encarregada de contribuir na organização do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, seguindo os ritos da Lei Municipal Nº 074/2004, Nomeando a Comissão Técnica de Apoio à organização e suas competências;

Art. 2º - Integram a Comissão Técnica de Apoio à Comissão Especial os seguintes representantes;

I - Wanessa Araújo de Sousa carlos;

II - Andressa Alves Teixeira Cunha;

III - Naiara Norberta da Silva Moura;

IV - Mariane Maria de Jesus Vieira;

V - Maria do Desterro da Cunha.

Art. 3º - Comunicar ao chefe do executivo municipal sobre abertura do processo de escolha dos conselheiros tutelares para o mandato de 2024 a 2027, bem como solicitar apoio técnico e financeiro, buscando assim fornecer à Comissão Especial Eleitoral Organizadora e ao CMDCA, assessoria técnica necessária para regular o desempenho de suas atribuições;

Art. 4º - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo CMDCA e Comissão Especial;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Baixa Grande-PI, 30 de março de 2023.

Gleidiane Pereira da Silva

Gleidiane Pereira da Silva
Presidente do CMDCA.